



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



SME-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CAE - 02/10/2025

PROCESSO SEI Nº 19.022.180346/2025-19

Ata N.º 17/2025-CAE

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/10/2025), reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - CAE para realizar a 3ª Reunião Extraordinária do CAE, em ambiente virtual, via link <https://meet.google.com/znb-skud-hsy>, na cidade de Londrina-PR, em primeira chamada às 08h (oito horas), e em segunda chamada às 08h15min (oito horas e quinze minutos), em atendimento ao Edital de Convocação CAE N.º 16/2025, conforme Processo SEI N.º 19.022.180346/2025-19. Presentes à esta reunião os(as) conselheiros(as): **Titulares:** Juliana de Souza Brito, Kelly Franco de Lima, Ligia Muniz Zuntini e Souza, Maria Amelia Pereira Ferreira, Thais Arantes Vieira e Veronica Alicia Beltran Avila. **Suplentes:** Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Mariana Batista Silva e Osvaldineia Nascimento S. Barreto. Presentes à reunião como parte da Equipe de Apoio Técnico do CAE, a Assessora Técnica Gislaíne Medina Gonçalves Moro e a Diretora Executiva do CAE, Karen Elizabeth Morena Novais Lara. Registra-se a presença do Sr. Edvaldo Zanutto, que em razão da apresentação de carta de renúncia via Ofício n.º 054/2025 - CUTPR () não possuirá direito a voz e voto, pois já não integra formalmente o colegiado. **A) EXPEDIENTE: 1. Leitura e Aprovação da Pauta:** A Sra. Veronica Alicia Beltran Avila, presidente em exercício, realiza a leitura da pauta encaminhada previamente ao Colegiado. Esclarece que na Ordem do dia, onde se lê “Assembleia de Recomposição do CAE”, leia-se “Eleição da Mesa Diretora”. Em seguida, solicita a inclusão na ordem do dia do Ofício n.º 054/2025 - CUTPR (16721664). Após leitura e esclarecimentos, coloca-se em votação, sendo a pauta aprovada por unanimidade pelo colegiado presente, com a inclusão. **2. Justificativas de Faltas:** Não houveram justificativas. **B) ORDEM DO DIA (em aberto): 8h25min: Expediente. 1. Renúncia expressa do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar:** A Presidente em exercício, Sra. Veronica, apresenta ao pleno a carta de renúncia protocolada em 26.09.2025 no CAE. Em seguida, solicita o registro de agradecimento ao período de trabalho realizado pelo Sr. João Paulo Nascimento Dias, como representante de pais de alunos e declara a vacância para referido segmento. Aprovado por unanimidade o encaminhamento. **2. Ofício n.º 054/2025 - CUTPR (16721664):** A Presidente em exercício, Sra. Veronica, informa ao pleno que em 01.10.2025, foi protocolado via e-mail no CAE, o ofício n.º 054/2025 - CUTPR (16721664) no qual consta pedido de renúncia do Sr. Edvaldo Zanutto da representação da Sociedade Civil. Em seguida, registra os agradecimentos ao mesmo, por toda a dedicação e trabalho realizado neste Conselho, declarando vacância do cargo. Desta forma, conforme deliberado na 8ª Reunião Ordinária do CAE, solicita que seja acrescentado no Edital de Assembleia as vagas tanto da representante de pais de alunos, quanto da entidade civil organizada, para recomposição do CAE. Aprovado por unanimidade o encaminhamento. **3. Eleição da Mesa Diretora:** A Presidente em exercício, Sra. Veronica, esclareceu aos presentes que, conforme dispõe o Regimento Interno do CAE, somente os conselheiros(as) titulares podem ser eleitos(as) para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Em seguida, solicitou que os conselheiros titulares manifestassem seu interesse em concorrer à Presidência. Após debates, foi realizada a eleição, sendo escolhida, por unanimidade, a Conselheira Verônica Alicia Beltran Avila para o cargo de Presidente e a Senhora Ligia Muniz Zuntini e Souza para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a partir da presente data. **4. PROJETO DE LEI N.º 53/2025 - Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dos alunos com restrição ou seletividade alimentar a levarem seu próprio lanche para consumo nas escolas públicas e privadas do Município de Londrina e dá outras providências:** Em continuidade a sra. Verônica informou ao pleno que realizou, a pedido do até então Presidente do CAE, Sra. João Paulo, reunião com o Vereador Marinho, autor do Projeto de Lei n.º 53/2025, convidando a Responsável Técnica do PNAE, Senhora Renata, para tratar da referida proposição legislativa. Na ocasião, a Conselheira apresentou as preocupações levantadas pelos membros do CAE durante a 8ª Reunião Ordinária, destacando os seguintes pontos: Como ocorrerá a organização no ambiente escolar (estrutura, logística e operacionalização)? Haverá zona de recepção, controle dos alimentos e sala ou local de acondicionamento temporário? Como se dará a integração com os cardápios emitidos pela Responsável Técnica do PNAE? Como ocorre a capacitação dos responsáveis pela alimentação no ambiente das unidades escolares? Quais serão as orientações sanitárias para recepção dos alimentos levados pelas famílias? Haverá prévia comunicação e autorização das famílias? Quem será responsável pela avaliação da embalagem, rotulagem, temperatura, conservação, controle de alérgenos e inspeção visual? Em caso de necessidade de rejeição de alimentos em desconformidade, o que será ofertado para a criança? Como será a higiene no local de preparo? Haverá a necessidade de guarda de amostras – desafio em caso de lanche enviado de casa? Como se dará a garantia da nutrição

mínima prevista pela legislação? Quem ficará responsável pela prescrição personalizada e quem terá a responsabilidade técnica pelo lanche oferecido pela família? Em resposta, o Vereador Marinho informou que, para evitar o risco de eventuais demandas indenizatórias em desfavor das escolas, públicas ou privadas, sob a alegação de danos oriundos de alimentos ingeridos em ambiente escolar (art. 37, §6º, CF/88), foi sugerida a inclusão de disposição legal que expressamente isente as instituições de quaisquer responsabilidades, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelos pais ou responsáveis. Apresentou, ainda, sugestão de emenda aditiva, com base em instrução jurídica, nos seguintes termos: "Art. 2º-A. Para exercício do direito previsto nesta Lei, os responsáveis legais deverão firmar termo de responsabilidade, assumindo integralmente os riscos decorrentes do fornecimento, acondicionamento e consumo dos alimentos trazidos pelo aluno, isentando a administração escolar de qualquer responsabilidade civil por danos daí decorrentes. Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá conter orientações conforme parecer sobre condições adequadas de preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos." A Senhora Verônica esclareceu ainda que apresentou as atribuições do CAE para o Vereador, e colocou o conselho a disposição para auxílio, orientação e parecer quando os assuntos tratados se referirem à alimentação no ambiente escolar, buscando assim a garantia da previsão legal. **Leitura e aprovação da ata:** A Presidente eleita, Sra Veronica Alicia Beltran Avila solicita a leitura da ata e a coloca em votação, sendo esta aprovada por unanimidade pelo colegiado. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada com a presente ata lavrada e assinada por mim, Karen Elizabeth Morena Novais Lara, Diretora Executiva do CAE, Verônica Alicia Beltran Ávila, Presidente do CAE e demais conselheiros(as) conforme lista de presença e participações supramencionadas.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alicia Beltran Avila, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Souza Brito, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldineia Nascimento Santos Barreto, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Arantes Vieira, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Franco de Lima, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Batista Silva, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Muniz Zuntini e Souza, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Pereira Ferreira, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16719291** e o código CRC **C02630B9**.

